

CONTRATO Nº 2020/0131-01-00 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DE 07 (SETE) LICENÇAS DE USO PERMANENTE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.” E A EMPRESA “GENIALIS SOFTWARE LTDA. EPP”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º

2020/0131.01.00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem em conformidade com seu Estatuto Social, daqui para frente denominada “**SPTrans**”, e de outro a empresa **GENIALIS SOFTWARE LTDA. EPP**, com sede na Av. Coração de Jesus, nº 117 – sala 23 – 2º andar, Centro, Piedade/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.728.918/0001-06, neste ato representada por sua Sócia, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 176 do RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constituem objeto do presente contrato a prestação dos serviços, abaixo relacionados, os quais serão executados conforme proposta em anexo.
 - 2.1.1. Atualização de 07 (sete) licenças de uso permanente do Sistema Genialis;
 - 2.1.2. Suporte técnico e atualização de versões para 07 (sete) licenças do software para gerenciamento de processos judiciais.



Handwritten signature

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DOCUMENTO INTEGRANTE DESTE CONTRATO

- 3.1. Integra o presente contrato, tal como se aqui transcrita a Proposta Comercial, datada de 29 de janeiro de 2020, da “CONTRATADA”.
- 3.1.1. Na hipótese de divergência de redação entre o Contrato e a Proposta Comercial apresentada, prevalecerá à redação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos necessários a suportar as despesas deste instrumento ficam assim definidos:
- 5.1.1. Para o exercício de 2020 constam da “Previsão Orçamentária de 2020 da “SPTrans”, conforme Requisições de Compra – nºs 24645 e 24646;
- 5.1.2. Para o exercício seguinte, fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária do respectivo ano.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 12.672,46 (doze mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), na base janeiro/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços propostos pela “CONTRATADA” constantes da Proposta Comercial, referidos ao mês da data de sua apresentação, ou seja, janeiro/2020, conforme abaixo indicado:
- 7.1.1. Atualização de 07 (sete) licenças de uso permanente, no valor total de R\$ 7.167,94 (sete mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos);
- 7.1.2. Suporte técnico e atualização de versões para 07 (sete) licenças, no valor mensal de R\$ 458,71 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), totalizando R\$ 5.504,52 (cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para 12 (doze) meses.
- 7.2. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a prestação dos serviços objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da CONTRATADA, nada mais podendo a CONTRATADA



pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Na conformidade com a legislação vigente, os preços contratuais serão reajustados, após o período de 12 meses, obedecido o seguinte critério:

7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base janeiro/2020.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, janeiro/2020.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, janeiro/2021, e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base janeiro/2020 e o mês de sua anualização janeiro/2021, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de janeiro/2021 e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.



- 7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços prestados serão aferidos mensalmente pela área gestora, que em conjunto com o responsável da **“CONTRATADA”**, aferirá os serviços prestados por meio de relatório específico fornecido pela **“CONTRATADA”**.
- 8.1.1. A primeira considerará como início da contagem, a data do efetivo início dos serviços;
- 8.1.2. As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 8.2. A partir do 1º dia útil do mês subsequente, a **“CONTRATADA”** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 8.3. Os pagamentos, quando devidos, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **“SPTrans”** das Notas Fiscais/Faturas, relativas aos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **“CONTRATADA”** deverá manter no banco a ser indicado pela **“SPTrans”**.
- 8.3.1 A **“SPTrans”** terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento das Notas Fiscais/Faturas para justificar a recusa ou apresentar o respectivo aceite;
- 8.3.2. A **“CONTRATADA”** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 128/136 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP;
- 8.3.3. A efetivação do pagamento à **“CONTRATADA”** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05;
- 8.3.4. Caso a **“CONTRATADA”** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **“SPTrans”**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras.
- 8.4. No caso de eventual atraso no pagamento pela **“SPTrans”**, o valor devido será atualizado financeiramente pró-rata temporis, mediante manifestação expressa da **“CONTRATADA”**, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo



[Handwritten signature]

pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

8.4.1. Essa atualização não será aplicada, na hipótese de suspensão de pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, caso a **"CONTRATADA"** esteja inscrita no CADIN Municipal.

8.5. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidos pela **"CONTRATADA"** deverão mencionar os seguintes dados:

8.5.1. Número de registro deste contrato e a data de sua assinatura;

8.5.2. Objeto Contratual;

8.5.3. Mês a que se refere a prestação dos serviços;

8.5.4. Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro – CEP: 01014-000 – São Paulo/SP;

8.5.5. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);

8.5.6. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da "SPTrans", designar;

8.5.7. A base de cálculo da COFINS, do PIS/PASEP e da CSLL, conforme legislação vigente; em relação ao serviço de suporte técnico.

8.5.8. A **CONTRATADA** que emitir nota fiscal autorizada por outro município, ficará obrigada a apresentar comprovante de inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 46.598, de 04/11/05 e nas Portarias SF nº 101, de 07/11/05 e nº 118, de 29/12/05.

8.6. A **"CONTRATADA"** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **"SPTrans"**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.

8.7. Quaisquer outros títulos emitidos pela **"CONTRATADA"** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **"SPTrans"** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.

8.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a **"CONTRATADA"** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.

8.9. A **"SPTrans"** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **"CONTRATADA"**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.



8.10. A “SPTrans” poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da “CONTRATADA”:

- 9.1.1. Fornecer e custear todos os materiais, insumos e elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato, tais como transporte e demais despesas do seu corpo técnico envolvido, sempre que necessário, inclusive disponibilizar laboratório para diagnóstico e eventual recuperação da base de dados utilizada pelo software que esteja danificada, bem como sua conversão por ocasião da troca de versões, enviando, neste caso, o suporte magnético contendo a cópia do software e/ou sua base de dados, que serão devolvidos pelo correio ou outra forma mais rápida, após realizados os serviços, às expensas da **SPTrans** e neste caso a recuperação será automaticamente atualizada com a última versão do software, não sendo garantida a manutenção de quaisquer outros arquivos além daqueles originalmente fornecidos quando do licenciamento do software, ou seus equivalentes nessa última versão;
- 9.1.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos danos comprovados, de qualquer natureza, relacionados ao objeto do contrato perante a “**SPTrans**” na sua execução ou dela decorrentes, até o limite do valor contratado, ficando desde já estabelecido que não caberá à “**SPTrans**”, em nenhuma hipótese, arcar com quaisquer dessas responsabilidades, em decorrência das quais nada lhe poderá ser exigido, judicial ou extrajudicialmente;
- 9.1.3. Responder integralmente por todos os encargos e/ou obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, administrativa e comercial, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, e relacionados aos funcionários da “**CONTRATADA**”, isentada a “**SPTrans**” de qualquer reclamação oriunda de profissionais nela envolvidos, ou de terceiros;
- 9.1.4. Guardar sigilo sobre as informações confidenciais fornecidas pela “**SPTrans**”, salvo com o prévio consentimento desta, tomando as devidas precauções para tanto, considerando-se os termos da cláusula de sigilo deste contrato.
- 9.1.4.1. Informações confidenciais são as definidas pelas partes como tal, ou as que, nas circunstâncias da divulgação devam, de boa-fé, ser tratadas como tais. Incluem-se aqui sem limitação, informações que não sejam de domínio público quanto aos produtos de quaisquer das partes, suas características, comercialização, promoções, e os termos



negociados do presente contrato, bem como aquelas referentes a produtos, marketing ou promoção da “**SPTrans**” e suas características.

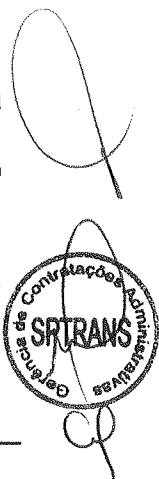
- 9.1.5. Não transmitir a terceiros nenhuma informação sobre a natureza, prazo ou andamento dos serviços objeto do presente instrumento, bem como não divulgá-los total ou parcialmente e por qualquer meio, sem expressa autorização da “**SPTrans**”, nos termos da cláusula de sigilo do presente contrato;
- 9.1.6. Garantir que profissionais envolvidos na execução do objeto do presente contrato enquadrem-se legalmente em suas respectivas especialidades e possuam o necessário conhecimento dos padrões técnicos e legais relativos aos serviços a serem executados;
- 9.2. A “**CONTRATADA**” declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos, considerando-se as premissas e condições identificadas na proposta da “**CONTRATADA**”.
- 9.3. A “**CONTRATADA**” deverá manter atualizados, durante a execução do contrato, todos os documentos exigidos para assinatura do presente instrumento.
- 9.4. A “**CONTRATADA**” sugerirá à “**SPTrans**”, em tempo hábil, todas as providências que tenha conhecimento e sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante o fornecimento do objeto de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela “**SPTrans**”, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.5. São obrigações da “**SPTrans**”:
- 9.5.1. Fornecer à “**CONTRATADA**” as informações necessárias à execução do objeto contratual, bem como o acesso às instalações, à rede corporativa e às linhas telefônicas exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados;
- 9.5.2. Designar, no âmbito da “**SPTrans**” o gestor que será responsável pela análise e aceitação das atividades da “**CONTRATADA**”, verificando se estas estão em conformidade com os termos do presente contrato, servindo, ainda, de canal de comunicação entre as partes;
- 9.5.3. Pagar as notas fiscais/faturas enviadas pela “**CONTRATADA**” nos prazos e condições avençadas, desde que tenham sido prestados e aceito os serviços, nos termos do presente contrato.
- 9.6. Os profissionais da equipe indicados pela “**CONTRATADA**”, poderão ser substituídos, a pedido da “**SPTrans**”, desde que devidamente justificado. O prazo para a devida substituição será determinado pelas partes.



- 9.7. A “**CONTRATADA**” terá que avisar com antecedência para “**SPTrans**” a substituição de qualquer profissional alocado no trabalho escopo deste contrato, exceto em virtude de rescisão, demissão ou outros casos relacionados.
- 9.8. A “**CONTRATADA**” será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.9. Informar à “**SPTrans**”, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.9.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.9.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO

- 10.1. Observada a regra da publicidade dos atos administrativos, conforme prevista em lei, as partes concordam em manter confidencialidade durante o período de 05 (cinco) anos contados da data de sua divulgação inicial, das informações que venham a ter acesso em decorrência deste contrato, que se restringirão aos termos e preços contratados, bem como outras assim identificadas ou as que nas circunstâncias da divulgação devam, de boa-fé, ser tratadas como tais não devendo ditas informações incluir as que:
- 10.1.1. Sejam ou tornem-se parte do domínio público sem ação ou omissão da outra parte;
- 10.1.2. Estavam na posse legítima de uma das partes, anteriormente à revelação pela outra, e não tenham sido obtidas pela parte a quem fora revelada direta ou indiretamente da parte reveladora;
- 10.1.3. Sejam legitimamente reveladas à outra parte por uma terceira parte, sem restrição sobre a revelação;
- 10.1.4. Sejam desenvolvidas pela outra parte de forma independente.
- 10.2. Salvo se exigido por lei ou por solicitação judicial, as partes se comprometem a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade que não a implementação do presente Contrato.
- 10.3. Cada uma das partes concorda que serão adotadas as medidas possíveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou terceiros envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, em violação aos seus termos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS E PENALIDADES

11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescentados no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na contratação.

11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.

11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.1.1. Entende-se por inexecução total do contrato a não atualização, das 07 (sete) licenças de uso permanente o que engloba a plena funcionalidade das mesmas, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato;

11.2.2. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual referente à parcela não executada do contrato.

11.2.2.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual.



- 11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela “**SPTrans**” quando não forem aceitas as competentes justificativas da “**CONTRATADA**”, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 11.6. Constitui falta grave por parte da “**CONTRATADA**” o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da “**SPTrans**”, observado o RILC;
- 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da “**CONTRATADA**” com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da “**SPTrans**”.
- 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.5. A dissolução da sociedade “**CONTRATADA**”;
- 11.7.6. A decretação de falência da “**CONTRATADA**”;
- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da “**CONTRATADA**”, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.8. Razões de interesse da “**SPTrans**”, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;



- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela "SPTrans" decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à "CONTRATADA" o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.13. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.7.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da "CONTRATADA".
- 11.8. A "CONTRATADA" estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela SPTrans referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;



- 11.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a "SPTrans";
- 11.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.10.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.
- 11.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da "**CONTRATADA**" terá esta ainda direito a:
- 11.12.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.13. A rescisão por ato unilateral da "**SPTrans**" acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela "**SPTrans**", no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 12.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência Trabalhista – DP/SJU/GTB.
- 12.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

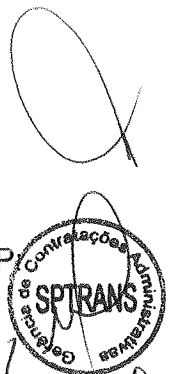
SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Valéria Maria de Campos
e-mail: valeria.campos@sptrans.com.br

Fiscal técnico: Maria Benedita Aranha
e-mail: maria.aranha@sprans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 4º andar/frente – Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-000



CONTRATADA**GENIALIS SOFTWARE LTDA. EPP**

Área Administrativa – Sra. Cristina Ferreira Appel da Silva

e-mail: cristina@genialis.com.br

Endereço: Av. Coração de Jesus nº 117 – Sala 23 – 2º andar, Centro, Piedade – SP – CEP: 18170-000.

- 12.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 12.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 12.6. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 12.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela “SPTrans”, a fusão, cisão ou incorporação da “CONTRATADA”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

- 14.1. Se qualquer das partes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

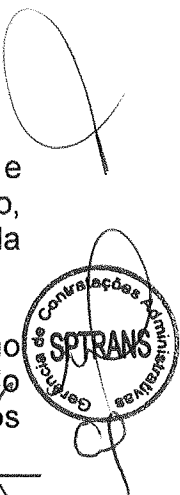
- 15.1. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos



termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do Termo de Recebimento Provisório.

- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executados totalmente os serviços, o contrato será encerrado e a extinção de todo e qualquer vínculo se dará com a lavratura do respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza, bem como da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no item 16.1.2. do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 19.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:



e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, nº 128 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 09 de março de 2020.

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"SPTrans" ^ 0



Cotia, 29 de Janeiro de 2020.

À
SPTRANS - São Paulo Transporte
A/C Sra. Maria Benedita Aranha
Superintendência Jurídica
São Paulo - SP

Proposta para Licenciamento de Sistema e Prestação de Serviços Afins

Item	Descrição	Valor
1	Atualização de 07 (sete) Licenças de Uso Permanente do Sistema Genialis para a versão 8.5.3, acompanhadas do SGBD SAP-Sybase SQL Anywhere Studio versão 16.x	R\$ 8.959,93
	<i>Desconto Especial 20%</i>	<i>(R\$ 1.791,99)</i>
	Total	R\$ 7.167,94
2	Contrato de Suporte Técnico e Atualização de Versões (acréscimo na mensalidade atual), para a configuração acima (07 (sete) Estações).	R\$ 458,71/mês
	Total	R\$ 458,71/mês

1. Atualização de 07 (sete) Licenças de Uso Permanente do Sistema Genialis para a versão 8.5.3, acompanhadas da atualização do SGBD SAP-Sybase SQL Anywhere Studio para a versão 16.x.

Requisitos do Sistema: Para a instalação do Sistema Genialis®, é necessário que as Estações de Rede e o Servidor possuam as seguintes especificações mínimas:

Estações de Rede/Servidor: Processador a partir de 2 GB de memória do sistema, HD com pelo menos 10 GB de espaço disponível, unidade de DVD-ROM, S.O MS-Windows® a partir da Versão 7. Para Servidor necessário S.O MS-Windows® a partir da Versão 2008 Server"

* Para ambiente 64 bits o sistema trabalhará em modo de compatibilidade.

Banco de dados: SAP-Sybase® SQL Anywhere Studio. Já incluso, na forma de runtime embutido.

WWW.GENIALIS.COM.BR
AV. CORAÇÃO DE JESUS, 117 | SALA 23 - 2º ANDAR | CENTRO | PIEDADE | SP | CEP 18170-000

Proposta Atualização de Sete Licenças (0256953352)

SEI 5010.2019/00003033-3 / 01.06

2. Contrato de Suporte Técnico e Atualização de Versões para a configuração de 07 (sete) estações de rede local.

Acréscimo no valor do Contrato atual, de R\$ 458,71 por mês.

3. Instalação

A Instalação, tanto do aplicativo Genialis quanto do Sybase, será realizada pelo próprio licenciado, com suporte técnico telefônico/remoto prestado pela Genialis, *obrigatoriamente* em conjunto com pessoal técnico local. Para instalação presencial o custo da visita técnica é de R\$ 165,00/hora.

4. Pagamento

Prazo de 30 (trinta) dias do faturamento.

5. Entrega do Produto

Imediata.

6. Validade desta Proposta

60 (sessenta) dias úteis a contar desta data. Observação: Os valores constantes desta Proposta poderão ser alterados sem prévio aviso, a qualquer tempo, ainda que no seu prazo de validade, tendo em vista que parte do mesmo tem base no dólar americano.

Ficamos no aguardo do seu "de acordo" para a presente proposta e contrato, para as providências de faturamento, entrega e agendamento dos serviços previstos acima.

Atenciosamente,



Cristina Appel
Genialis Software Ltda.